

## CONTRATO Nº 004/2020

**O MUNICÍPIO DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 29.347.888.0001/15, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. MATEUS GIOVANONI TROJAN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 034293090/77 e RG 6098693564 residente e domiciliado na Marechal Floriano, 269, Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **JANIO CESAR CHIMINAZZO 36488925091** (JC2 FOTO VIDEO PRODUTORA), registrada sob o NIRE nº 43-8-0513043-3, inscrita no CNPJ sob o nº 27.235.255/0001-90, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 444, bairro Centro, Município de Muçum/RS, CEP 95.970-000, neste ato representado por seu titular, **Janio Cesar Chiminazzo**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 364.889.250-91 e no RG sob o nº 40317073028, denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente é a contratação da prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões, pela rede social Facebook, através da página oficial da Câmara de Vereadores de Muçum.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação também consiste na prestação dos seguintes serviços:

I - Gravação de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, diretamente no Computador disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

**II** - Responsabilizar-se por deixar salvas as transmissões ao vivo no Facebook na página oficial da Câmara de Vereadores de Muçum;

**III** – A CONTRATADA utilizará equipamentos próprios para garantir a prestação dos serviços ora contratados;

**IV** - Fica a CONTRATADA responsável pela guarda e manuseio dos seus equipamentos, bem como fica proibida a retirada dos mesmos das dependências da Câmara de Vereadores sem prévia autorização;

**V** - Em caso de pane em qualquer equipamento de propriedade da CONTRATANTE, este deverá ser comunicado de forma imediata e por escrito, para que seja providenciado o mais breve possível o seu conserto;

**VI** - Na eventualidade de comprovação do uso incorreto ou a guarda inadequada dos equipamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA concorda em autorizar o desconto dos valores necessários para cobrir despesas de conserto ou reposição dos mesmos;

**VII** - Na eventualidade de pane ou roubo dos equipamentos utilizados nas dependências da Câmara, de propriedade da CONTRATADA, esta arcará com possíveis despesas, não gerando nenhum valor adicional para a Câmara de Vereadores;

**VIII** - A CONTRATADA deverá transmitir as sessões ao vivo pelo Facebook, com a utilização de no mínimo 01 (uma) câmera filmadora profissional.

## **II - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento referente ao primeiro mês dos serviços, será de forma gratuita.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Consistem as obrigações da CONTRATADA em:

- a) Realizar os serviços contratados e descritos no item I do presente contrato, até o prazo estipulado no item V do mesmo;
- b) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes deste CONTRATO, ficando estabelecido que o encargos de FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário e demais encargos trabalhistas dos funcionários, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço, ficando isento o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesta área.
- c) Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal);

**CLÁUSULA QUARTA** – Consistem as obrigações do CONTRATANTE em:

- a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada no item II do presente CONTRATO.

#### **IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA** - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou ausência em uma das sessões, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

- a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.
- b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas transmissões, objeto deste Contrato;
- c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de ausência injustificada em uma das sessões do mês;

**CLÁUSULA SEXTA** – A ausência injustificada em mais de uma sessão durante o mês, acarretará na rescisão imediata do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo do presente CONTRATO inicia-se no dia 17 de fevereiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

#### **VI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e
- c) Judicialmente nos termos da Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **VII - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.001- Legislativa

3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ

3.3.2.3.1.99.59.00.00.00 – SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

## **VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No período eleitoral, os serviços poderão ser suspensos em prazo determinado pela CONTRATANTE, não havendo no período pagamento a CONTRATADA pelos serviços não realizados e utilizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA, na forma do art. 65 da Lei de Licitações.

## **IX - DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento contratual em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum/RS, 17 de fevereiro de 2020.

**MATEUS GIOVANONI TROJAN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.  
Contratante

**JANIO CESAR CHIMINAZZO 36488925091**  
CNPJ nº 27.235.255/0001-90  
Contratada

Camila Moraes Dal Molin  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 116.035

TESTEMUNHAS:

Magali dos Passos  
RG: 7078573561

Fábio Webber Michelin  
RG: 3058391561